



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER

*Tou...
Presidente*

①
Rv

Projeto de Lei nº _____/2018

Dispõe sobre a cobrança de multa para o descarte irregular de resíduos sólidos, lixo e similares em vias e locais públicos no Município de Belém e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados ao pagamento de multa os cidadãos que descartarem irregularmente resíduos sólidos, lixo e similares, em vias e locais públicos no Município de Belém

§1º. Definem-se como Resíduos Sólidos ou Lixo, qualquer substância ou objeto com consistência sólida ou semissólida, de que o detentor se desfaz ou tem a intenção de se desfazer.

§2º. Os resíduos sólidos gerados por qualquer pessoa física ou jurídica são considerados propriedade privada, permanecendo, portanto, sob sua inteira responsabilidade até a disposição final.

Art. 2º. As multas são progressivas e serão aplicadas da seguinte maneira:

- I. 10% do salário mínimo vigente, na data da infração;
- II. 20% do salário mínimo vigente, na data da infração, para primeira reincidência;
- III. 30% do salário mínimo vigente, na data da infração, para segunda reincidência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

IV. 50% do salário mínimo vigente, na data da infração, para a terceira reincidência;

V. 70% do salário mínimo vigente, na data da infração, para a quarta e demais reincidências.

§1º. Para imposição das multas previstas nesta Lei, o Poder Público, pelo órgão ou entidade municipal competente, observará a gravidade do fato e os antecedentes do infrator ou do responsável solidário.

§2º. São circunstâncias que agravam a aplicação da multa a reincidência e a colocação em risco da saúde pública.

§3º. A critério do órgão ou entidade municipal competente ou agentes de fiscalização da limpeza urbana do Município, as multas poderão ser precedidas de advertência escrita ou intimação.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e noventa dias, após a publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 13 de março de 2018.

GUSTAVO SEFER
Vereador
Líder do PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - PA
GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO SEFER**

JUSTIFICATIVA

A produção e descarte de lixo urbano é um dos maiores problemas sanitários nas grandes capitais. Fato que se agrava quando tais resíduos são meramente despejados nas vias e/ou locais inapropriados, dificultando a coleta pelos órgãos de competentes.

Assim, baseados nos princípios constitucionais da Competência e Eficiência da administração municipal, é dever do poder legislativo, criar políticas públicas, programas e ações voltadas para a limpeza e boa manutenção dos espaços urbanos, bem como para o combate à degradação ambiental.

Evitar a sujeira dos espaços em que se vive, sejam residenciais, profissionais, recreativos ou públicos, é dever de todo cidadão e constitui hábito a ser ensinado e estimulado desde a infância. Entretanto, realidade às vezes mostra exatamente o contrário.

Desse modo, projetos que, mesmo de forma coercitiva, aduzam à preservação do meio ambiente e limpeza das vias e locais públicos são muito importantes, pois de acordo com a terceira dimensão dos direitos fundamentais elencados em nossa Constituição Federal, "Cuidar do meio ambiente é dever de todos".



GUSTAVO SEFER
Vereador
Líder do PSD